



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 58/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 03/2026

O **Município de Bela Vista de Minas**, estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.311.043/0001-53, com sede administrativa à Avenida Arthur e Costa, nº 70, Bairro Centro através da **Secretaria Municipal de Saúde**, torna público a abertura do Procedimento Auxiliar qualificado em epígrafe, adotando – se como:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 79, II, da Lei Federal nº 14.133/2021, Leis Complementares nº 123/2006 e 147/2014 e demais condições fixadas neste instrumento.

DATA DE INÍCIO PARA RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: 30/06/2026.

LOCAL DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO: O RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO OCORRERÁ EXCLUSIVAMENTE NO FORMATO ELETRÔNICO ATRAVÉS DO SITE: <https://ammlicita.org.br/>.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses;

HIPÓTESE DE CONTRATAÇÃO: Paralela e não excludente;

REFERÊNCIA DE TEMPO: Horário de Brasília;

Observações:

O proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1- OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais (pessoas jurídicas), para a prestação de serviços em análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, autoanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames laboratoriais para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção, Especializada residentes no município de Bela Vista de Minas.

2- DA DISTRIBUIÇÃO DOS EXAMES E DOS PREÇOS:

2.1. Os credenciados serão remunerados de acordo com os serviços efetivamente realizados, conforme Tabela anexa ao Decreto 967/2026, bem como nas disposições do Termo de Referência.

3- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. Poderão participar deste procedimento as Pessoas Jurídicas, do ramo pertinente ao objeto licitado que atendam



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

3.2. Não poderão participar do procedimento:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.2.1. O impedimento de que trata o inciso III será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.

3.2.2. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os incisos I e II poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.2.3. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.3. No cadastramento inicial, o proponente declarará, que:

I- Não incorre nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21;

II- Que atende os requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21;

III- Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

IV- Que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

V- Que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta, conforme art. 63 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21;

VI- Que está ciente do edital e concorda com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

VII- Para fins do disposto no inciso VI, do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

VIII- Para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/06, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto portando, a exercer o direito de preferência.

IX- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

3.4. A falsidade da declaração sujeitará o proponente às sanções previstas neste edital, bem como àquelas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Ao firmar a declaração constante no item VIII, o proponente declara simultaneamente que ainda não



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

celebrou contratos nas condições estabelecidas no item 3.1 independentemente de transcrição.

4- DOS BENEFÍCIOS PARA MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. A obtenção dos benefícios aplicáveis às Microempresas - ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, previstos nos Arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123/06, está condicionada àquelas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Empresa de Pequeno Porte – EPP, disposta no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.1.1. Nas contratações com prazo de vigência superior a 01 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato para aplicação dos limites previstos.

4.1.2. Caso o proponente não esteja enquadrado como Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, perderá os benefícios obtidos e poderá sofrer as sanções previstas neste instrumento convocatório e na legislação vigente.

4.1.3. Conforme Art. 18-E § 3º da Lei Complementar nº 123/06, o Microempreendedor Individual-MEI é uma modalidade de Microempresa - ME.

5- DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Como requisito de habilitação para o credenciamento, os proponentes deverão apresentar, exclusivamente através da plataforma eletrônica, os seguintes documentos:

5.1.1. SE PESSOA JURÍDICA:

5.1.1.1. REGULARIDADE JURÍDICA

I- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

II- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

III- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

IV- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

V- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

VI- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

VII- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

5.1.1.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)

II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - Prova de regularidade para com a FAZENDA FEDERAL e a SEGURIDADE SOCIAL, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

IV - Prova de regularidade para com a FAZENDA ESTADUAL do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

V – Prova de regularidade para com a FAZENDA MUNICIPAL do domicílio ou sede do proponente;

VI – Certidão de Regularidade perante o FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO

- FGTS, ou expedida pelo site próprio (via Internet), conforme legislação em vigor;

VI – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a JUSTIÇA DO TRABALHO, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

VII- Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.1.2.1. Os documentos poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do proponente, inclusive por meio eletrônico, desde que devidamente justificado e acatado expressamente pelo Pregoeiro.

5.1.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

I- CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA/CONCORDATA ou CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL

NEGATIVA da Sede da pessoa jurídica proponente, expedida pelo cartório distribuidor, com data de emissão de no máximo 90 (noventa) dias da data estipulada para abertura do certame, exceto se outra data não constar expressamente no documento.

5.1.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços compatíveis com o objeto do credenciamento:

- I. Licença sanitária válida, expedida pelo órgão competente;
- II. Indicação de responsável técnico, com registro no conselho profissional competente;
- III. Comprovação de vínculo do responsável técnico com o laboratório.

Comprovação de Infraestrutura:

O laboratório deverá comprovar possuir estrutura compatível com o objeto, mediante:

- I. Relação dos equipamentos utilizados;
- II. Declaração de adequação às condições técnicas e sanitárias;
- III. Comprovação de manutenção e calibração de equipamentos;

5.1.1.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, desde que tenham sua vigência regular.

5.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em seu formato original, por cópia ou por digitalização.

5.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

5.3. É de responsabilidade do proponente conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

5.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

5.4. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos até o momento da aferição dos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I- complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II- atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

5.5. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

5.6. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para credenciamento, será oportunizada a nova apresentação em momento posterior.

6- DO CREDENCIAMENTO:

6.1. O credenciamento será conduzido pela Equipe de Licitações do Município de Bela Vista de Minas/MG, conforme portaria de designação da autoridade competente.

6.2. Após o recebimento dos documentos para o credenciamento através da plataforma eletrônica, a comissão de contratação terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para realizar a conferência e a análise da documentação apresentada pelos proponentes, declarando-os habilitados ou inabilitados.

6.2.1. O prazo para análise e julgamento dos documentos apresentados pelo proponente poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que previamente justificado pela comissão de contratação.

6.3. O credenciamento permanecerá em aberto no período de 12(doze) meses desde a data de sua publicação para que qualquer interessado possa apresentar a documentação.

6.3.1. A partir do primeiro dia útil após a publicação os proponentes poderão protocolar os documentos previstos neste instrumento, se candidatando para o credenciamento.

6.3.2. Persistindo a demanda em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento, o credenciamento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

6.4. O credenciamento do proponente não constitui obrigatoriedade de contratação.

6.5. Serão convocados para contratação as empresas que satisfaçam as condições fixadas neste Edital e no Termo de Referência.

6.6. Todas as empresas habilitadas após análise da documentação apresentada poderão ser credenciadas, mediante constatação do preenchimento dos requisitos exigidos no Edital de Credenciamento - Chamamento Público e seus anexos para contratação conforme a necessidade administrativa do Município, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, enquanto perdurar a situação fática e os motivos que ensejaram a publicação do Edital.

6.7. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

6.7.1. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos arts. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7.2. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram, desde que não possuam vícios e/ou ilegalidades.

6.8. O descredenciamento poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

6.8.1. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

6.8.2. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

6.8.3. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

6.8.4. Somente por motivo de economicidade, segurança ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

6.9. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, neste edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

7- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa;

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato:

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos;

c) Dar causa à inexecução total da ARP:

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
- II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação:
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

7.2.A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

7.3. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

7.4.Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8. DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de proponentes, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do proponente:

- I- a intenção de recorrer deverá ser manifestada através da plataforma eletrônica, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de preclusão;
- II- o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.4. Os recursos deverão ser protocolados junto ao Setor de Licitações, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas /MG, .

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais proponentes será de 3 (três) dias úteis, quando cabível, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados no formato eletrônico através do site: <https://ammlicita.org.br/> ou por forma eletrônica, através do email licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

8.4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.

8.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas na plataforma eletrônica e no site oficial do município.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a análise da documentação na data limite marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

9.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília - DF.

9.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

9.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

9.7. É facultada a Comissão de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

9.8. Os contratados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

10- DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

10.1. A contratação oriunda do processo administrativo de credenciamento configura inviabilidade de competição e será formalizada como inexigibilidade de licitação, nos termos do inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

10.2. Após divulgação do proponente na lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, retirar a nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.3. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou retirar outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste edital de credenciamento.

10.3.1. O credenciado deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3.2. Poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

10.4. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será correspondente a 12 (doze) meses, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.4.1. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

nº 14.133, de 2021.

11- DOS ANEXOS

11.1. São partes integrantes deste instrumento:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II- Decreto 967/2026

ANEXO III – Modelo de Proposta

ANEXO IV – Minuta Contratual

12- DO FORO

12.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da comarca de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bela Vista de Minas, 23 de junho de 2026.

SAMANTHA APARECIDA DE AVILA COSTA
MAGALHAES:06781676644

Assinado de forma digital por
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2026.06.23 13:12:36 -03'00'

Samantha Ap.de Ávila Costa Magalhães
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais (pessoas jurídicas), para a prestação de serviços em análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, autoanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames laboratoriais para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção, Especializada residentes no município de Bela Vista de Minas.

1.1.1. Detalhamento do objeto:

Lote	Objeto	Período	Valor
1	Realização de exames laboratoriais constantes do Decreto nº 967/2026 do Município de Bela Vista	12 MESES	R\$ 750.000,00

O credenciado deverá dispor de estrutura física e equipe devidamente qualificada e 1.1.2. treinada para o fornecimento de todos o objeto, dentro do Município de Bela Vista de Minas.

1.1.2. A distribuição dos exames neste chamamento será através de lotes que apresentam descrição e valores financeiros compatíveis com o Decreto 967/2026.

1.2 O credenciamento será realizado na forma de contratação paralela e não excludente, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todos os interessados que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital.

1.3 O valor global estimado da contratação é de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

1.3.1. A validade deste Chamamento será para o período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidade financeira e exigências estabelecidas neste instrumento, podendo ser renovado por períodos iguais e sucessivos.

1.4 O pagamento aos credenciados será realizado conforme os exames efetivamente executados, autorizados e faturados no período, observados os valores unitários do Decreto nº 967/2026, não havendo garantia de quantitativo mínimo de demanda.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.1.A presente contratação fundamenta-se na necessidade de assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde prestados pelo Município de Bela Vista de Minas/MG, especialmente no que se refere à realização de exames laboratoriais indispensáveis ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2.O Município não dispõe de laboratório próprio em sua estrutura administrativa, circunstância que inviabiliza a execução direta dos serviços laboratoriais necessários ao atendimento da população. Tal situação torna indispensável a contratação de instituições privadas especializadas para suprir a demanda existente, garantindo suporte adequado às ações de atenção básica, média complexidade, acompanhamento de doenças crônicas, pré-natal, atendimentos de urgência e demais serviços assistenciais da rede municipal de saúde.

2.3.A solução adotada por meio de credenciamento encontra respaldo no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade prática de competição decorrente da necessidade de contratação simultânea de múltiplos prestadores aptos a atender às demandas variáveis e contínuas da Administração Pública. O modelo de credenciamento mostra-se adequado à natureza do objeto, uma vez que permite o cadastramento permanente de interessados durante o período de vigência do edital, assegurando maior ampliação da rede de atendimento, eficiência na prestação dos serviços e redução dos riscos de desassistência à população.

2.4.A contratação também observa os princípios da legalidade, eficiência, continuidade do serviço público, planejamento, economicidade e supremacia do interesse público, previstos no artigo 5º da Lei Federal nº 14.133/2021,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

além dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e o direito fundamental à saúde previsto nos artigos 6º e 196 da Constituição Federal.

2.5. Além disso, a adoção do credenciamento possibilita maior flexibilidade administrativa diante da impossibilidade de previsão exata dos quantitativos mensais de exames, considerando que a demanda decorre diretamente das necessidades clínicas dos usuários da rede pública municipal de saúde. Tal circunstância evidencia a adequação do modelo, permitindo que a Administração realize os encaminhamentos conforme a necessidade efetiva, remunerando apenas os serviços efetivamente executados.

2.6. A contratação encontra-se ainda alinhada às diretrizes da Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como às normas sanitárias aplicáveis e ao Decreto Municipal nº 967/2026, que estabelece os exames laboratoriais integrantes da rede municipal de atendimento.

2.7. Dessa forma, a contratação pretendida mostra-se necessária, adequada e plenamente justificada sob os aspectos técnico, administrativo, legal e operacional, constituindo medida indispensável para garantia da continuidade dos serviços públicos de saúde no âmbito do Município de Bela Vista de Minas/MG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

3.1. A solução proposta consiste na realização de procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, para contratação de instituições privadas especializadas na prestação de serviços médicos laboratoriais de análises clínicas destinados ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Bela Vista de Minas/MG.

3.2. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, possibilitando o ingresso contínuo de novos interessados que preencham os requisitos de habilitação e as condições estabelecidas no edital, em observância aos princípios da isonomia, competitividade, eficiência e ampliação da rede de atendimento à população.

3.3. A solução contempla a prestação contínua dos serviços laboratoriais, compreendendo a coleta de materiais biológicos, realização e processamento de exames laboratoriais, emissão e disponibilização de resultados e laudos técnicos, bem como o atendimento às demandas encaminhadas pelas unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. A execução dos serviços ocorrerá de forma parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Pública e os encaminhamentos realizados pelos profissionais da rede municipal de saúde, observando os exames constantes do Decreto Municipal nº 967/2026, protocolos clínicos aplicáveis e demais normas técnicas e sanitárias pertinentes.

3.5. A adoção do credenciamento mostra-se a solução mais adequada ao interesse público, considerando a natureza contínua e variável da demanda, a necessidade de ampliação da rede prestadora de serviços laboratoriais e a impossibilidade de definição precisa dos quantitativos mensais de exames. Além disso, o modelo possibilita maior capilaridade no atendimento, redução de riscos de desassistência, continuidade dos serviços públicos de saúde, ampliação da capacidade diagnóstica do Município e maior eficiência no atendimento aos usuários do SUS.

3.6. A solução também assegura maior flexibilidade administrativa, permitindo que múltiplas empresas aptas sejam contratadas simultaneamente, desde que atendam às condições estabelecidas pela Administração, contribuindo para a redução de filas, melhoria da qualidade do atendimento e fortalecimento das políticas públicas municipais de saúde.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Além dos requisitos constantes no Estudo Técnico Preliminar, o credenciado deverá observar os seguintes requisitos:

- Realizar os serviços de acordo com as necessidades e programações da Secretaria Municipal de Saúde;
- Coletar os exames nas dependências da empresa;
- Possibilitar o horário de coleta para os exames que não exigem preparo especial, durante o turno de trabalho do prestador e mediante a procura do usuário, pois para o atendimento profissional da REDE é necessário a liberação do laudo dos exames com a maior brevidade possível para a conclusão diagnóstica e os encaminhamentos necessários pertinentes ao tratamento mais adequado de cada usuário;
- Cumprir e não trabalhar com sistema de agendamentos dos usuários, os quais exigem dias para a realização da coleta de materiais e após demandam mais tempo para a emissão do resultado;
- Entregar o resultado no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro horas) da realização da coleta, para os exames solicitados com alta prioridade, pois os mesmos são necessários à Rede Municipal para concluir o diagnóstico;
- Entregar o resultado dos exames aos usuários do SUS, no máximo em 3 (três) dias após a coleta do material e em casos que o material é destinado ao prestador de apoio para leitura, o prazo máximo de entrega dos resultados será de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- até 10 (dez) dias. Regra condicionada para os exames de média e baixa prioridade; - Estar de acordo com as normas da Vigilância Sanitária em sua estrutura física, bem como apresentar Licença Sanitária;
- Possuir estrutura física para coleta de material ginecológico de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;
 - Cumprir integralmente as exigências da RDC (Resolução da Diretoria Colegiada) nº 302/05 da ANVISA e da Lei nº 13.331/01 e Decreto nº 5.711/02, ou outras que venham a substituí-las. - Aderir ao sistema de recepção e faturamento utilizado pelo município, trata-se de programa informatizado disponibilizado pela Secretaria de Saúde;
 - Faturar pertinente ao mês de competência do qual foi realizado o exame e após a entrega de resultado (laudo) ao paciente. Não deve reter a guia de autorização do usuário e realizar a cobrança do sistema SUS antes da coleta e entrega do resultado;
 - Não deverá realizar cobrança dos exames aos usuários que já possuem a autorização pela Rede Municipal, alegando que o valor pago pelo SUS é insuficiente para o custeio do mesmo, ou outras orientações verbais sem comprovação técnica, situações dessa natureza o usuário não deve ser envolvido;
 - Em caso de apresentar reclamações, denúncias de usuários por meio da Ouvidoria Municipal, o prestador deverá esclarecer os questionamentos no máximo 5 (cinco) dias após o recebimento dos documentos retornando-os para o Departamento Municipal de Saúde;
 - Utilizar os Sistemas de Informação Implantados pela Prefeitura Municipal de Bela Vista de Minas / Departamento Municipal de Saúde. Permitindo acesso a resultados de exames. Sem gerar ônus ao contratado e contratante.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

- 5.1 A execução dos serviços dar-se-á de forma descentralizada, contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários por meio de requisição devidamente autorizada.
- 5.2 Os exames laboratoriais serão realizados pelos laboratórios credenciados, de acordo com os procedimentos constantes no Decreto nº 967/2026 vigente, observados os padrões técnicos, sanitários e regulamentares aplicáveis.
- 5.3 A coleta do material deverá ocorrer obrigatoriamente no Município de Bela Vista de Minas/MG, nas dependências do laboratório credenciado e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de atendimento, acessibilidade e biossegurança.
- 5.4 A análise das amostras e a emissão dos laudos poderão ser realizadas na sede do laboratório credenciado, desde que observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.
- 5.5 O usuário do SUS poderá realizar o agendamento diretamente junto ao laboratório credenciado de sua livre escolha, de acordo com a disponibilidade operacional do prestador.
- 5.6 Os exames deverão ser realizados em prazo compatível com a necessidade da rede municipal de saúde, devendo os laudos ser emitidos e disponibilizados em tempo hábil para o adequado acompanhamento clínico dos pacientes.
- 5.7 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao usuário e à Secretaria Municipal de Saúde, por meio físico ou eletrônico, garantindo a integridade, segurança e confidencialidade das informações.
- 5.8. Os laboratórios credenciados deverão observar integralmente os valores unitários constantes no Decreto 967/2026 vigente, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais aos usuários do SUS.
- 5.9 A execução dos serviços ocorrerá sem garantia de quantitativo mínimo, sendo a demanda variável conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.
- 5.10 A distribuição da demanda entre os laboratórios credenciados ocorrerá de forma não exclusiva, considerando a livre escolha do usuário, a capacidade operacional dos prestadores e a necessidade do serviço.
- 5.11 Os laboratórios credenciados deverão manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade técnica e operacional exigidas.
- 5.12 Dos materiais a serem disponibilizados
- 5.12.1 Os laboratórios credenciados deverão disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, reagentes, sistemas, mobiliários e demais recursos necessários à execução dos exames laboratoriais.
- 5.12.2 Deverão ser garantidas condições adequadas para coleta, armazenamento, transporte e análise das amostras, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança.
- 5.12.3 Os materiais utilizados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, sendo de responsabilidade do laboratório sua manutenção, calibração e substituição quando necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

5.13 Dos procedimentos de transição e finalização do contrato

5.13.1 Ao término da vigência do Termo de Credenciamento ou em caso de descredenciamento, o laboratório deverá garantir a conclusão dos exames já iniciados e a entrega dos respectivos laudos.

5.13.2 O laboratório deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações, registros e resultados pendentes, assegurando a continuidade do atendimento aos usuários.

5.13.3 A eventual substituição de laboratório deverá ocorrer sem prejuízo à continuidade dos serviços, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde redistribuir a demanda entre os demais credenciados.

6. DA GESTÃO DO CONTRATO:

6.1 A gestão e fiscalização do credenciamento serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor designado, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços.

6.1.1. Serão gestor e fiscal do contrato, os seguintes servidores:

GESTOR: Josiane Maria Fonseca Silva MATRÍCULA 3560

FISCAL: Jussandra José de Barros Pessoa MATRÍCULA 500

6.2 Compete à gestão do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar sua conformidade com o Termo de Referência e o edital;
- b) conferir as requisições, exames realizados, laudos emitidos e faturamento apresentado;
- c) atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- d) monitorar o cumprimento dos prazos de realização dos exames e entrega dos resultados;
- e) registrar ocorrências e adotar as providências necessárias em caso de irregularidades.

6.3 A fiscalização não exime o laboratório credenciado de suas responsabilidades, devendo este responder pela qualidade, regularidade e conformidade dos serviços prestados.

Da Fiscalização do contrato:

6.4. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio de servidor formalmente designado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.5. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento;
- b) conferir as requisições médicas, os exames realizados, os laudos emitidos e os documentos apresentados para faturamento;
- c) verificar a compatibilidade entre os serviços executados e os valores cobrados, conforme Decreto 967/2026;
- d) atestar as notas fiscais para fins de pagamento;
- e) monitorar os prazos de realização dos exames e entrega dos laudos;
- f) registrar ocorrências, irregularidades e eventuais descumprimentos contratuais;
- g) solicitar correções, complementações ou repetição de exames, quando necessário.

6.3 A fiscalização deverá verificar, ainda:

- a) a manutenção das condições de habilitação do laboratório credenciado;
- b) a regularidade sanitária e operacional do estabelecimento;
- c) a realização da coleta no Município de Bela Vista de Minas/MG, conforme exigido;
- d) a qualidade e confiabilidade dos resultados laboratoriais.

6.6. O fiscal do contrato poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços que não estiverem em conformidade com as especificações técnicas, sanitárias ou contratuais, devendo o laboratório proceder às correções necessárias sem ônus adicional para a Administração.

6.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do laboratório credenciado pela execução dos serviços, inclusive quanto à qualidade, precisão dos resultados, cumprimento de prazos e observância das normas aplicáveis.

6.8. Constatadas irregularidades, a Administração poderá aplicar as medidas cabíveis, incluindo advertência, suspensão ou descredenciamento, nos termos do edital e do Termo de Credenciamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

7.1 A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos exames efetivamente executados, autorizados e devidamente comprovados por meio das requisições, registros e laudos emitidos no período.

7.2 Para fins de medição, serão considerados:

- a) as requisições emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) os exames efetivamente realizados;
- c) os laudos emitidos e disponibilizados;
- d) a compatibilidade entre os procedimentos realizados e os constantes da Tabela do Decreto 967/2026.

7.3 O pagamento será efetuado mensalmente, em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, mediante atesto do fiscal do contrato e verificação da conformidade da documentação apresentada.

7.4 O pagamento observará exclusivamente os valores unitários constantes da Tabela do Decreto 967/2026, vigente, não sendo admitida qualquer cobrança adicional aos usuários ou à Administração.

7.5 O pagamento ficará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota Fiscal devidamente atestada;
- b) relatório dos exames realizados no período;
- c) comprovação de regularidade fiscal e trabalhista (Tributos Federais, Fazenda Estadual e Municipal, FGTS e CNDT).

7.6 Em caso de inconsistência entre os exames faturados e os efetivamente realizados, divergência de valores ou ausência de documentação comprobatória, o pagamento será suspenso até a devida regularização.

7.7 Poderão ser glosados, total ou parcialmente, os valores referentes a exames:

- a) não autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) não realizados ou sem comprovação;
- c) realizados em desacordo com as normas técnicas ou contratuais;
- d) em duplicidade ou com inconsistência de informação.

7.8 Não haverá garantia de faturamento mínimo aos laboratórios credenciados, sendo o pagamento vinculado exclusivamente à produção efetivamente realizada.

7.9 Os pagamentos observarão o limite global estimado da contratação, podendo ser suspensas novas autorizações quando atingido o referido limite.

7.10 O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar a aplicação de penalidades, nos termos do edital e do Termo de Credenciamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1 O credenciamento será realizado por meio de procedimento de inexigibilidade de licitação, na forma de credenciamento eletrônico, nos termos dos arts. 74, inciso IV, e 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O procedimento permitirá a participação de todos os laboratórios interessados que atendam aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital, caracterizando contratação paralela e não excludente.

8.3 A escolha do laboratório para realização dos exames será realizada pelo usuário do Sistema Único de Saúde – SUS, dentre os credenciados, observada a disponibilidade do prestador.

Regime de execução

8.4 A vigência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente.

8.5 A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, não havendo garantia de quantitativo mínimo.

8.6 Os serviços serão remunerados exclusivamente pelos valores unitários constantes da Tabela constante no Decreto 967/2026 vigente, não sendo admitida a apresentação de proposta de preços ou oferta de valores inferiores ou superiores.

8.7 O pagamento será realizado conforme os exames efetivamente executados, medidos e atestados pela fiscalização do contrato.

Requisitos para habilitação

8.8 Para fins de habilitação, os laboratórios deverão comprovar:

- | | | | | | |
|----|--------------|-----------|----------|-----|--------------|
| a) | habilitação | jurídica, | conforme | sua | natureza; |
| b) | regularidade | fiscal, | social | e | trabalhista; |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- | | | | | | | |
|----|--------------|-----------|------------|----------|----|---------|
| c) | qualificação | técnica | compatível | com | o | objeto; |
| d) | regularidade | sanitária | e | registro | no | CNES; |

e) cumprimento das normas técnicas, sanitárias e de biossegurança.

8.9 A documentação exigida deverá observar o princípio da razoabilidade, sendo vedadas exigências excessivas que restrinjam a participação de interessados aptos.

8.10 Não será exigida apresentação de proposta de preços, considerando que a remuneração observará exclusivamente os valores definidos no Decreto 967/2026.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1 O valor global estimado da contratação é de R\$ 750.000,00 (Setecentos e cinquenta mil reais), para o período de 12 (doze) meses.

9.2 A estimativa foi apurada com base na média dos gastos efetivamente realizados pelo Município de Bela Vista de Minas com exames laboratoriais nos exercícios de 2024 e 2025.

9.3 Os valores unitários dos procedimentos observarão o Decreto 967/2026, não havendo possibilidade de negociação ou disputa de preços.

9.4 O pagamento aos laboratórios credenciados ocorrerá conforme os exames efetivamente realizados, autorizados e faturados no período, observados os valores unitários do Decreto 967/2026

9.5 O valor estimado possui caráter meramente referencial, não implicando obrigatoriedade de execução integral, uma vez que a demanda dependerá das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

9.6 A execução financeira observará o limite global estimado da contratação, podendo a Administração suspender novas autorizações de exames quando atingido o referido limite.

9.7 Não foi realizada pesquisa de preços de mercado, tendo em vista que os valores dos procedimentos são previamente fixados o Decreto 967/2026, no qual estabelece os critérios para estimativa de custos unitários.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente do Município de Bela Vista de Minas:

02.05.02.10.301.1003.2194.3.3.90.39.00 Ficha 206 Fonte de Recurso 1.500.001.002

02.05.02.10.301.1003.2194.3.3.90.39.00 Ficha 208 Fonte de Recurso 1.621.000.000

11. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

11.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- emitir as requisições dos exames laboratoriais, devidamente autorizadas;
- encaminhar os usuários do SUS aos laboratórios credenciados;
- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- conferir os exames realizados, laudos emitidos e documentos apresentados para faturamento;
- atestar as notas fiscais, quando verificada a regular execução dos serviços;
- efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;
- zelar pela adequada organização da demanda e controle das autorizações de exames.

11.2. São obrigações da CONTRATADA:

- executar os exames laboratoriais conforme Tabela do Decreto 967/2026 e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- realizar a coleta do material obrigatoriamente no Município de Bela Vista de Minas/MG, em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- disponibilizar toda a estrutura necessária, incluindo equipe técnica, equipamentos, insumos e sistemas adequados;
- garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados laboratoriais;
- emitir e disponibilizar os laudos em prazo compatível com a necessidade da rede municipal de saúde;
- disponibilizar os resultados aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde, por meio físico ou eletrônico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- g) manter sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes, observando a legislação aplicável;
- h) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS pelos serviços prestados;
- i) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal, sanitária e técnica;
- j) comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento que comprometa a execução dos serviços;
- k) responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- l) permitir o acesso da fiscalização às suas instalações e documentos relacionados à execução do contrato;
- m) corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações nos exames realizados;
- n) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento.

11.3. Das obrigações das partes pertinentes a LGPD:

11.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.4 DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.4.1 O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar a aplicação de penalidades, inclusive suspensão ou descredenciamento, nos termos do edital e do Termo de Credenciamento.

11.4.2 As obrigações aqui previstas não excluem outras decorrentes da legislação aplicável, das normas sanitárias e das diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

12. DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS:

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o credenciado que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida para o credenciamento;
- b) apresentar documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- c) deixar de manter as condições de habilitação durante a vigência do credenciamento;
- d) descumprir as obrigações previstas neste Termo de Referência, no edital ou no Termo de Credenciamento;
- e) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas, sanitárias ou contratuais;
- f) causar atraso injustificado na realização dos exames ou na entrega dos laudos;
- g) realizar cobrança indevida aos usuários do SUS;
- h) apresentar faturamento irregular ou incompatível com os serviços executados;
- i) interromper a execução dos serviços sem justificativa aceita pela Administração;
- j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

12.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- b) multa;
- c) suspensão do credenciamento;
- d) descredenciamento;
- e) impedimento de licitar e contratar;
- f) declaração de inidoneidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as circunstâncias do caso concreto;
- c) os danos causados à Administração;
- d) eventual reincidência.

12.4 A multa poderá variar entre 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação, conforme a gravidade da infração.

12.5 As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, garantido o contraditório e a ampla defesa.

12.6 A aplicação das penalidades será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

12.7 O descredenciamento não exime o prestador da obrigação de concluir os exames já iniciados.

12.8 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

13. DO FORO:

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do Termo de Credenciamento, que não puderem ser solucionadas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO II – DECRETO Nº 967/2026



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 967, DE 25 DE MAIO DE 2026.

“Estabelece o sistema de credenciamento para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de Bela Vista de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições de seu cargo e de acordo com o artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e em especial as disposições estabelecidas nos artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica estabelecido o sistema de credenciamento destinado à contratação de empresas especializadas para prestação de serviços laboratoriais de análises clínicas, compreendendo coleta, análise e fornecimento de resultados de exames laboratoriais, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. O presente Decreto é parte integrante do futuro processo administrativo de credenciamento como peça/anexo instrutório.

Art. 2º - Para habilitar-se ao credenciamento, a empresa interessada deverá realizar cadastro e manter atualizada na repartição municipal competente toda a documentação necessária e exigida, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do edital de credenciamento.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde efetuará a avaliação, fiscalização e controle dos serviços prestados pelos credenciados.

Art. 4º - É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde o fornecimento das autorizações para realização dos exames laboratoriais, podendo estabelecer teto mensal de atendimentos conforme a necessidade da Administração e disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A distribuição da demanda entre os credenciados observará critérios objetivos, isonômicos e impessoais previstos no edital, podendo ser adotado sistema de rodízio ou divisão proporcional dos atendimentos.

Art. 5º - O edital de Chamamento Público será publicado, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis do início da entrega da documentação para credenciamento dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

interessados, no Diário Oficial do Município, no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal, em local de amplo acesso público, em jornal diário de grande circulação no Estado e, se houver, em jornal de grande circulação municipal ou regional.

Parágrafo único. O credenciamento permanecerá aberto pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua abertura, permitindo o ingresso, a qualquer tempo, de novos interessados que preencham os requisitos previstos no edital.

Art. 6º - O credenciamento das empresas não será processado por meio de seleção competitiva, sendo concedido a todos os interessados que atenderem às exigências previstas no edital e apresentarem a documentação necessária.

Parágrafo único. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, ficando condicionado à necessidade e conveniência da Administração Pública.

Art. 7º - A análise da documentação e processamento do credenciamento será realizada pela Comissão de Contratação, nomeada através da PORTARIA Nº 2.713, DE 11 DE JULHO DE 2025.

Art. 8º - A vigência do contrato decorrente do credenciamento será fixada no edital de abertura, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

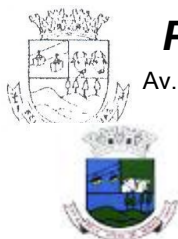
Art. 9º Os valores dos serviços serão fixados no edital de credenciamento e poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, mediante aplicação de índice oficial previsto no instrumento convocatório, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 10 Constituem obrigações das empresas credenciadas:

- I – executar os serviços conforme normas técnicas aplicáveis;
- II – manter regularidade fiscal, trabalhista e jurídica durante toda a vigência contratual;
- III – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços;
- IV – garantir sigilo das informações e dados dos pacientes;
- V – observar as normas da Vigilância Sanitária e do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 11. O descredenciamento poderá ocorrer:

- I – a pedido da empresa credenciada;
- II – por descumprimento contratual;
- III – por perda das condições de habilitação;
- IV – por interesse público devidamente justificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 12. A vigência contratual, hipóteses de prorrogação, critérios de pagamento, obrigações das partes, fiscalização, penalidades e demais condições serão estabelecidas no edital de credenciamento e no respectivo contrato administrativo.

Art. 13. Sempre que julgar conveniente, oportuno ou necessário ao interesse público, a Administração poderá incluir novos serviços laboratoriais ou excluir aqueles que não justifiquem sua permanência, mediante atualização do Anexo Único deste Decreto.

Art. 14. Os valores constantes no Anexo deste Decreto foram atualizados mediante aplicação do índice INPC acumulado no exercício de 2025, correspondente a 3,90% (três vírgula noventa por cento), sobre os valores anteriormente fixados pelo Decreto Municipal nº 713/2023, passando a ser aplicáveis aos contratos firmados a partir da publicação do respectivo edital de credenciamento.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bela Vista de Minas/MG, 25 de maio de 2026.

SAMANTHA APARECIDA
DE AVILA COSTA
MAGALHAES:067816766
44

Assinado de forma digital por
SAMANTHA APARECIDA DE AVILA
COSTA MAGALHAES:06781676644
Dados: 2026.06.03 16:40:10 -03'00'

Samantha Aparecida de Ávila Costa Magalhães
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO

LOTE 1

EXAMES LABORATORIAIS - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	202090027	ADENOGRAMA	R\$ 6,02
2	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR	R\$ 4,36
3	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	R\$ 4,36
4	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	R\$ 4,36
5	202080072	BACTEROSCOPIA (GRAM)	R\$ 2,91
6	202090035	CITOLOGIA P/ CLAMÍDIA	R\$ 4,50
7	202090043	CITOLOGIA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,50
8	202020010	CITOQUÍMICA HEMATOLOGICA	R\$ 6,73
9	202050033	CLEARANCE DE FOSFATO	R\$ 3,65
10	202050041	CLEARANCE DE UREIA	R\$ 3,65
11	202010015	CLEARANCE OSMOLAR	R\$ 3,65
12	202050050	CONTAGEM DE ADDIS	R\$ 2,12
13	202030016	CONTAGEM DE LINFÓCITOS B	R\$ 15,58
14	202030032	CONTAGEM DE LINFÓCITOS T TOTAIS	R\$ 15,58
15	202020029	CONTAGEM DE PLAQUETAS	R\$ 2,84
16	202090051	CONTAGEM ESPECÍFICA DE CELULAS NO LIQUOR (leitura s/ coleta)	R\$ 1,96
17	202090060	CONTAGEM GLOBAL DE CELULAS NO LIQUOR	R\$ 1,96
18	202080102	CULTURA P/ HERPESVIRUS	R\$ 4,50
19	202080110	CULTURA PARA BAAR	R\$ 5,85
20	202080129	CULTURA PARA BACTÉRIAS ANAERÓBICAS	R\$ 10,65
21	202060292	DOSAGEM DE PROGESTERONA	R\$ 10,62
22	202030997	DETECÇÃO DE CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR (PCR)	R\$ 62,34
23	202030040	DETECÇÃO DE RNA DO HIV-1 (QUALITATIVO)	R\$ 67,53
24	202031250	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV1	R\$ 67,53
25	202030059	DETECÇÃO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C (QUALITATIVO)	R\$ 99,74
26	202120015	DETERMINAÇÃO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETÁRIOS	R\$ 11,07
27	202010023	DETERMINAÇÃO DE CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	R\$ 2,09
28	202030067	DETERMINAÇÃO DE COMPLEMENTO (CH50)	R\$ 9,61
29	202010031	DETERMINAÇÃO DE CROMATOGRAFIA DE AMINOÁCIDOS	R\$ 16,26
30	202020045	DETERMINAÇÃO DE CURVA DE RESISTÊNCIA GLOBULAR	R\$ 2,84
31	202010040	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA (2 DOSAGENS)	R\$ 3,77
32	202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	R\$ 6,81
33	202010074	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA CLÁSSICA (5 DOSAGENS)	R\$ 10,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

34	202020053	DETERMINACAO DE ENZIMAS ERITROCITARIAS (CADA)	R\$ 2,84
35	202030075	DETERMINACAO DE FATOR REUMATOIDE	R\$ 2,94
36	202060012	DETERMINACAO DE INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 13,03
37	202050068	DETERMINACAO DE OSMOLALIDADE	R\$ 3,84
38	202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	R\$ 3,65
39	202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 13,03
40	202020061	DETERMINACAO DE SULFO-HEMOGLOBINA	R\$ 2,84
41	202060039	DETERMINACAO DE T3 REVERSO	R\$ 15,26
42	202020088	DETERMINACAO DE TEMPO DE LISE DA EUGLOBULINA	R\$ 2,84
43	202020100	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	R\$ 9,35
44	202020096	DETERMINACAO DE TEMPO DE SANGRAMENTO - DUKE	R\$ 2,84
45	202020118	DETERMINACAO DE TEMPO DE SOBREVIDA DE HEMACIAS	R\$ 6,02
46	202020126	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBINA	R\$ 2,96
47	202020134	DETERMINACAO DE TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA TTP	R\$ 6,00
48	202020150	DETERMINACAO DE VELOCIDADE DE HEMOSSEDIMENTACAO (VHS)	R\$ 2,84
49	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	R\$ 1,42
50	202031217	DOSAGEM ANTIGENO CA 125	R\$ 13,87
51	202031195	DOSAGEM DA FRAÇÃO C1Q DO COMPLEMENTO	R\$ 17,83
52	202060047	DOSAGEM DE 17-ALFA-HIDROXIPROGESTERONA	R\$ 10,60
53	202060055	DOSAGEM DE 17-CETOSTEROIDES TOTAIS	R\$ 6,98
54	202060063	DOSAGEM DE 17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	R\$ 6,98
55	202010767	DOSAGEM DE 25 HIDROXIVITAMINA D	R\$ 15,83
56	202010090	DOSAGEM DE 5-NUCLEOTIDASE	R\$ 3,65
57	202010104	DOSAGEM DE ACETONA	R\$ 1,92
58	202060071	DOSAGEM DE ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO (SEROTONINA)	R\$ 6,98
59	202010112	DOSAGEM DE ACIDO ASCORBICO	R\$ 2,09
60	202070018	DOSAGEM DE ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	R\$ 2,14
61	202070026	DOSAGEM DE ACIDO HIPURICO	R\$ 2,32
62	202070034	DOSAGEM DE ACIDO MANDELICO	R\$ 3,82
63	202070042	DOSAGEM DE ACIDO METIL-HIPURICO	R\$ 2,12
64	202070050	DOSAGEM DE ACIDO VALPROICO	R\$ 16,26
65	202010139	DOSAGEM DE ACIDO VANILMANDELICO	R\$ 9,35
66	202050076	DOSAGEM DE ACUCARES (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,84
67	202060080	DOSAGEM DE ADRENOCORTICOTROFICO (ACTH)	R\$ 14,67
68	202070069	DOSAGEM DE ALA-DESIDRATASE	R\$ 3,65
69	202070077	DOSAGEM DE ALCOOL ETILICO	R\$ 2,09
70	202010147	DOSAGEM DE ALDOLASE	R\$ 3,82
71	202060098	DOSAGEM DE ALDOSTERONA	R\$ 12,35
72	202010155	DOSAGEM DE ALFA-1-ANTITRIPSINA	R\$ 3,82



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

73	202010163	DOSAGEM DE ALFA-1-GLICOPROTEINA ACIDA	R\$ 3,82
74	202010171	DOSAGEM DE ALFA-2-MACROGLOBULINA	R\$ 3,82
75	202030091	DOSAGEM DE ALFA-FETOPROTEINA	R\$ 15,65
76	202070085	DOSAGEM DE ALUMINIO	R\$ 28,57
77	202010180	DOSAGEM DE AMILASE	R\$ 2,34
78	202070093	DOSAGEM DE AMINOGLICOSIDEOS	R\$ 10,39
79	202010198	DOSAGEM DE AMONIA	R\$ 3,65
80	202060101	DOSAGEM DE AMP CICLICO	R\$ 12,48
81	202060110	DOSAGEM DE ANDROSTENEDIONA	R\$ 11,98
82	202020169	DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	R\$ 4,27
83	202070115	DOSAGEM DE ANTIDEPRESSIVOS TRICICLICOS	R\$ 10,39
84	202030105	DOSAGEM DE ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO (PSA)	R\$ 17,06
85	202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	R\$ 14,01
86	202030113	DOSAGEM DE BETA-2-MICROGLOBULINA	R\$ 14,08
87	202010201	DOSAGEM DE BILIRRUBINA TOTAL E FRACOES	R\$ 2,09
88	202070140	DOSAGEM DE CADMIO	R\$ 6,81
89	202010228	DOSAGEM DE CALCIO IONIZAVEL	R\$ 3,65
90	202070158	DOSAGEM DE CARBAMAZEPINA	R\$ 18,21
91	202070166	DOSAGEM DE CARBOXI-HEMOGLOBINA	R\$ 4,27
92	202010236	DOSAGEM DE CAROTENO	R\$ 2,09
93	202010252	DOSAGEM DE CERULOPLASMINA	R\$ 3,82
94	202070174	DOSAGEM DE CHUMBO	R\$ 9,17
95	202070182	DOSAGEM DE CICLOSPORINA	R\$ 60,90
96	202030121	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C3	R\$ 17,83
97	202030130	DOSAGEM DE COMPLEMENTO C4	R\$ 17,83
98	202060136	DOSAGEM DE CORTISOL	R\$ 10,24
99	202010325	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE (CPK)	R\$ 3,82
100	202010333	DOSAGEM DE CREATINOFOSFOQUINASE FRACAO MB	R\$ 4,28
101	202030148	DOSAGEM DE CRIOAGLUTININA	R\$ 2,94
102	202060144	DOSAGEM DE DEHIDROEPIANDROSTERONA (DHEA)	R\$ 11,69
103	202010341	DOSAGEM DE DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	R\$ 3,65
104	202010350	DOSAGEM DE DESIDROGENASE GLUTAMICA	R\$ 3,65
105	202010368	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA	R\$ 3,82
106	202010376	DOSAGEM DE DESIDROGENASE LATICA (ISOENZIMAS FRACIONADAS)	R\$ 3,82
107	202060152	DOSAGEM DE DIHIDROEPIANDROSTERONA (DHT)	R\$ 12,17
108	202040011	DOSAGEM DE ESTERCOBILINOGENIO FECAL	R\$ 1,71
109	202060160	DOSAGEM DE ESTRADIOL	R\$ 10,55
110	202060179	DOSAGEM DE ESTRIOL	R\$ 12,00
111	202060187	DOSAGEM DE ESTRONA	R\$ 11,55
112	202070212	DOSAGEM DE ETOSUXIMIDA	R\$ 16,26
113	202020185	DOSAGEM DE FATOR II	R\$ 5,52
114	202020193	DOSAGEM DE FATOR IX	R\$ 7,91
115	202020215	DOSAGEM DE FATOR VII	R\$ 8,41
116	202020223	DOSAGEM DE FATOR VIII	R\$ 6,89
117	202020231	DOSAGEM DE FATOR VIII (INIBIDOR)	R\$ 15,58



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

118	202020240	DOSAGEM DE FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	R\$ 19,65
119	202020258	DOSAGEM DE FATOR X	R\$ 6,92
120	202020266	DOSAGEM DE FATOR XI	R\$ 9,47
121	202020274	DOSAGEM DE FATOR XII	R\$ 10,92
122	202020282	DOSAGEM DE FATOR XIII	R\$ 6,92
123	202070220	DOSAGEM DE FENITOINA	R\$ 36,59
124	202070239	DOSAGEM DE FENOL	R\$ 2,13
125	202010384	DOSAGEM DE FERRITINA	R\$ 16,20
126	202020290	DOSAGEM DE FIBRINOGENIO	R\$ 4,78
127	202010406	DOSAGEM DE FOLATO	R\$ 16,29
128	202070247	DOSAGEM DE FORMALDEIDO	R\$ 3,65
129	202010449	DOSAGEM DE FRACAO PROSTATICA DA FOSFATASE ACIDA	R\$ 2,09
130	202010457	DOSAGEM DE GALACTOSE	R\$ 3,65
131	202060195	DOSAGEM DE GASTRINA	R\$ 14,70
132	202010481	DOSAGEM DE GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	R\$ 3,82
133	202060209	DOSAGEM DE GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	R\$ 15,95
134	202060217	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIONICA HUMANA (HCG, BETA HCG)	R\$ 8,16
135	202040020	DOSAGEM DE GORDURA FECAL	R\$ 3,16
136	202010490	DOSAGEM DE HAPTOGLOBINA	R\$ 3,82
137	202020304	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA	R\$ 1,59
138	202020312	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA - INSTABILIDADE A 37OC	R\$ 2,84
139	202020320	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA FETAL	R\$ 2,84
140	202010503	DOSAGEM DE HEMOGLOBINA GLICOSILADA	R\$ 8,16
141	202020339	DOSAGEM DE HEMOSSIDERINA	R\$ 2,84
142	202010511	DOSAGEM DE HIDROXIPROLINA	R\$ 3,82
143	202060225	DOSAGEM DE HORMONIO DE CRESCIMENTO (HGH)	R\$ 10,61
144	202060233	DOSAGEM DE HORMONIO FOLICULO - ESTIMULANTE (FSH)	R\$ 8,20
145	202060241	DOSAGEM DE HORMONIO LUTEINIZANTE (LH)	R\$ 9,32
146	202030199	DOSAGEM DE INIBIDOR DE C1-ESTERASE	R\$ 9,61
147	202010520	DOSAGEM DE ISOMERASE-FOSFOHEXOSE	R\$ 3,65
148	202010546	DOSAGEM DE LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	R\$ 3,65
149	202010554	DOSAGEM DE LIPASE	R\$ 2,34
150	202070255	DOSAGEM DE LITIO	R\$ 2,34
151	202010562	DOSAGEM DE MAGNESIO	R\$ 2,09
152	202070263	DOSAGEM DE MERCURIO	R\$ 2,12
153	202070280	DOSAGEM DE METABOLITOS DA COCAINA	R\$ 10,39
154	202070271	DOSAGEM DE META-HEMOGLOBINA	R\$ 4,27
155	202070298	DOSAGEM DE METOTREXATO	R\$ 10,39
156	202050092	DOSAGEM DE MICROALBUMINA NA URINA	R\$ 8,44
157	202010570	DOSAGEM DE MUCO-PROTEINAS	R\$ 2,09
158	202050106	DOSAGEM DE OXALATO	R\$ 3,82
159	202060276	DOSAGEM DE PARATORMONIO	R\$ 44,81
160	202010589	DOSAGEM DE PIRUVATO	R\$ 3,82
161	202020347	DOSAGEM DE PLASMINOGENIO	R\$ 4,27
162	202010597	DOSAGEM DE PORFIRINAS	R\$ 3,65
163	202060306	DOSAGEM DE PROLACTINA	R\$ 10,55



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

164	202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 77,92
165	202050114	DOSAGEM DE PROTEINAS (URINA DE 24 HORAS)	R\$ 2,12
166	202010627	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS E FRACOES	R\$ 1,92
167	202070301	DOSAGEM DE QUINIDINA	R\$ 10,39
168	202060314	DOSAGEM DE RENINA	R\$ 13,70
169	202070310	DOSAGEM DE SALICILATOS	R\$ 2,09
170	202060322	DOSAGEM DE SOMATOMEDINA C (IGF1)	R\$ 15,95
171	202060330	DOSAGEM DE SULFATO DE HIDROEPIANDROESTERONA (DHEAS)	R\$ 13,62
172	202070328	DOSAGEM DE SULFATOS	R\$ 3,65
173	202070336	DOSAGEM DE TEOFILINA	R\$ 16,26
174	202060349	DOSAGEM DE TESTOSTERONA	R\$ 10,84
175	202060357	DOSAGEM DE TESTOSTERONA LIVRE	R\$ 13,62
176	202070344	DOSAGEM DE TIOCIANATO	R\$ 3,82
177	202060365	DOSAGEM DE TIREOGLOBULINA	R\$ 15,95
178	202060373	DOSAGEM DE TIROXINA (T4)	R\$ 9,10
179	202060381	DOSAGEM DE TIROXINA LIVRE (T4 LIVRE)	R\$ 12,05
180	202060390	DOSAGEM DE TRIIODOTIRONINA (T3)	R\$ 9,05
181	202010686	DOSAGEM DE TRIPTOFANO	R\$ 3,65
182	202031209	DOSAGEM DE TROPONINA	R\$ 9,35
183	202010708	DOSAGEM DE VITAMINA B12	R\$ 15,83
184	202070352	DOSAGEM DE ZINCO	R\$ 16,26
185	202050122	DOSAGEM E/OU FRACIONAMENTO DE ACIDOS ORGANICOS	R\$ 3,16
186	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	R\$ 5,62
187	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEINAS	R\$ 3,82
188	202010724	ELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 4,59
189	202090159	ELETROFORESE DE PROTEINAS C/ CONCENTRACAO NO LIQUOR (leitura s/coleta)	R\$ 5,43
190	202020363	ERITROGRAMA (ERITROCITOS, HEMOGLOBINA, HEMATOCRITO)	R\$ 2,84
191	202090175	ESPLENOGRAMA	R\$ 6,02
192	202040038	EXAME COPROLOGICO FUNCIONAL	R\$ 3,16
193	202090183	EXAME DE CARACTERES FISICOS CONTAGEM GLOBAL E ESPECIFICA DE CELULAS	R\$ 1,96
194	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	R\$ 3,84
195	202020207	FATOR V (LEIDEN)	R\$ 4,91
196	202120031	FENOTIPAGEM DE SISTEMA RH - HR	R\$ 11,07
197	202010732	GASOMETRIA (P4CO2 PO2 BICARBONATO - EXCESSO OU DEFICIT BASE)	R\$ 16,26
198	202030210	GENOTIPAGEM DE VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 310,12
199	202020371	HEMATOCRITO	R\$ 1,59
200	202080161	IDENTIFICAÇÃO AUTOMATIZADA DE MICROORGANISMOS	R\$ 5,85
201	202120040	IDENTIFICACAO DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES C/ PAINEL DE HEMACIAS	R\$ 11,07
202	202040046	IDENTIFICAÇÃO DE FRAGMENTOS DE HELMINTOS	R\$ 1,71
203	202030229	IMUNOELETROFORESE DE PROTEINAS	R\$ 17,83
204	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM DE HEMOPATIAS MALIGNAS (POR MARCADOR)	R\$ 83,12



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

205	202090191	MIELOGRAMA (leitura s/ coleta)	R\$ 6,02
206	202080170	PESQUISA DE PNEUMOCYSTIS CARINI	R\$ 4,50
207	202050149	PESQUISA / DOSAGEM DE AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	R\$ 3,84
208	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	R\$ 2,12
209	202050165	PESQUISA DE AMINOACIDOS NA URINA	R\$ 3,84
210	202020576	PESQUISA DE ANTICOAGULANTE LUPICO	R\$ 114,29
211	202030253	PESQUISA DE ANTICORPO ANTICARDIOLIPINA IGG	R\$ 10,39
212	202030261	PESQUISA DE ANTICORPO ANTICARDIOLIPINA IGM	R\$ 10,39
213	202030750	PESQUISA DE ANTICORPO IGG ANTILEISHMANIA	R\$ 9,61
214	202030865	PESQUISA DE ANTICORPO IGM ANTILEISHMANIA	R\$ 10,39
215	202031268	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV1 WESTERN BLOT	R\$ 88,31
216	202030318	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI HTLV1+ HTLV2	R\$ 19,27
217	202030377	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIADENOVIRUS	R\$ 9,61
218	202030385	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIAMEBAS	R\$ 10,39
219	202030393	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIASPERGILLUS	R\$ 9,61
220	202030415	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICISTICERCO	R\$ 6,06
221	202030423	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICLAMIDIA (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,39
222	202030431	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTICORTEX SUPRARENAL	R\$ 17,83
223	202030270	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-DNA	R\$ 9,01
224	202030440	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIEQUINOCOCOS	R\$ 9,61
225	202030458	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESCLERODERMA (SCL 70)	R\$ 10,39
226	202030466	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESPERMATOZOIDES	R\$ 10,08
227	202030474	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA O (ASLO)	R\$ 2,94
228	202030482	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIFIGADO	R\$ 10,39
229	202030504	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIGLOMERULO	R\$ 10,39
230	202030288	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HELICOBACTER PYLORI	R\$ 17,83
231	202030300	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-HIV-1 + HIV-2 (ELISA)	R\$ 10,39
232	202030512	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIILHOTA DE LANGERHANS	R\$ 10,39
233	202030520	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIINSULINA	R\$ 17,83
234	202030539	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILEPTOSPIRAS	R\$ 4,26
235	202030547	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTILISTERIA	R\$ 5,71
236	202030555	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMICROSSOMAS	R\$ 17,83
237	202030563	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMITOCONDRIA	R\$ 17,83
238	202030571	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO ESTRIADO	R\$ 17,83
239	202030580	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIMUSCULO LISO	R\$ 17,83
240	202030598	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTINUCLEO	R\$ 17,83
241	202030601	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPARIETAIS	R\$ 17,83
242	202030610	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIPLASMODIOS	R\$ 10,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

243	202030342	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SM	R\$ 17,83
244	202030350	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-A (RO)	R\$ 19,27
245	202030369	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI-SS-B (LA)	R\$ 19,27
246	202030628	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTITIREOGLOBULINA	R\$ 17,83
247	202030636	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 19,27
248	202030644	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA ANTIGENO E DO VIRUS DA HEPATITE B	R\$ 19,27
249	202030652	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA HISTOPLASMA	R\$ 8,08
250	202030660	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O SPOROTRIX SCHENKII	R\$ 10,09
251	202030679	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE C (ANTI-HCV)	R\$ 19,27
252	202030687	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DA HEPATITE D (ANTI-HDV)	R\$ 19,27
253	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO (IGG)	R\$ 9,61
254	202030695	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA O VIRUS DO SARAMPO (IGM)	R\$ 9,61
255	202030709	PESQUISA DE ANTICORPOS CONTRA PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS	R\$ 4,26
256	202030717	PESQUISA DE ANTICORPOS E/OU ANTIGENO DO VIRUS SINCICIAL RESPIRATORIO	R\$ 19,27
257	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA IGA	R\$ 17,83
258	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA IGG	R\$ 17,83
259	202030725	PESQUISA DE ANTICORPOS EIE ANTICLAMIDIA IGM	R\$ 17,83
260	202030733	PESQUISA DE ANTICORPOS HETEROFILOS CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 2,94
261	202030741	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTICITOMEGALOVIRUS	R\$ 11,43
262	202030768	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITOXOPLASMA	R\$ 17,63
263	202030776	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,61
264	202030784	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	R\$ 19,27
265	202030792	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 31,17
266	202030806	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV)	R\$ 19,27
267	202030814	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,83
268	202030822	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 17,83
269	202030830	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,83
270	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS TIPO 1	R\$ 17,83
271	202030849	PESQUISA DE ANTICORPOS IGG CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLIS TIPO 2	R\$ 17,83
272	202030857	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM	R\$ 12,06



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

		ANTICITOMEGALOVIRUS	
273	202030873	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITOXOPLASMA	R\$ 19,27
274	202030881	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM ANTITRYPANOSOMA CRUZI	R\$ 9,61
275	202030890	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ANTIGENO CENTRAL DO VIRUS	R\$ 19,27
276	202030903	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA ARBOVIRUS (DENGUE E FEBRE AMARELA)	R\$ 20,78
277	202030911	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA HEPATITE A (HAV)	R\$ 19,27
278	202030920	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA RUBEOLA	R\$ 17,83
279	202030946	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS EPSTEIN-BARR	R\$ 17,83
280	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 1	R\$ 17,83
281	202030954	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS HERPES SIMPLES TIPO 2	R\$ 17,83
282	202120058	PESQUISA DE ANTICORPOS IRREGULARES PELO METODO DA ELUICAO	R\$ 6,02
283	202120066	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES 37OC	R\$ 6,02
284	202120074	PESQUISA DE ANTICORPOS SERICOS IRREGULARES A FRIO	R\$ 6,02
285	202030962	PESQUISA DE ANTIGENO CARCINOEMBRIONARIO (CEA)	R\$ 13,87
286	202030970	PESQUISA DE ANTIGENO DE SUPERFICIE DO VIRUS DA HEPATITE B (HBsAg)	R\$ 19,27
287	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	R\$ 2,91
288	202050173	PESQUISA DE BETA-MERCAPTO-LACTATO-DISSULFIDURIA	R\$ 2,12
289	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	R\$ 2,49
290	202090230	PESQUISA DE CARACTERES FISICOS NO LIQUOR (leitura s/ coleta)	R\$ 1,96
291	202020410	PESQUISA DE CELULAS LE	R\$ 4,27
292	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	R\$ 2,12
293	202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	R\$ 2,84
294	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS	R\$ 1,71
295	202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	R\$ 3,84
296	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	R\$ 4,99
297	202080196	PESQUISA DE ESTREPTOCOCOS BETA - HEMOLITICOS DO GRUPO A	R\$ 4,50
298	202031012	PESQUISA DE FATOR REUMATOIDE (WAALER-ROSE)	R\$ 4,26
299	202120082	PESQUISA DE FATOR RH (INCLUIDO FRACO)	R\$ 1,42
300	202050220	PESQUISA DE FENIL-CETONA NA URINA	R\$ 2,12
301	202020436	PESQUISA DE FILARIA	R\$ 2,84
302	202050246	PESQUISA DE GALACTOSE NA URINA	R\$ 3,49
303	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	R\$ 1,71



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

304	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	R\$ 2,91
305	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	R\$ 4,50
306	202020444	PESQUISA DE HEMOGLOBINA S	R\$ 2,84
307	202031020	PESQUISA DE HIV-1 POR IMUNOFLUORESCENCIA	R\$ 10,39
308	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	R\$ 2,12
309	202040054	PESQUISA DE INTEROBIUS VERMICULARES (OXIRUS OXIURA)	R\$ 1,71
310	202050270	PESQUISA DE LACTOSE NA URINA	R\$ 2,12
311	202040089	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	R\$ 1,71
312	202080226	PESQUISA DE LEPTOSPIRAS	R\$ 2,91
313	202040100	PESQUISA DE LEVEDURAS NAS FEZES	R\$ 1,71
314	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	R\$ 3,84
315	202100235	PESQUISA DE MUTACAO DO GENE PROTROMBINA (G2022110A)	R\$ 187,02
316	202040119	PESQUISA DE OVOS DE SCHISTOSOMAS (EM FRAGMENTO DE MUCOSA)	R\$ 1,71
317	202050297	PESQUISA DE PORFEBILINOGENIO NA URINA	R\$ 2,12
318	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	R\$ 4,61
319	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	R\$ 10,65
320	202040151	PESQUISA DE SUBSTANCIAS REDUTORAS NAS FEZES	R\$ 1,71
321	202050319	PESQUISA DE TIROSINA NA URINA	R\$ 2,12
322	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	R\$ 5,24
323	202040160	PESQUISA DE TRIPSINA NAS FEZES	R\$ 1,71
324	202040178	PESQUISA DE TROFOZOITAS NAS FEZES	R\$ 1,71
325	202031047	PESQUISA DE TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA)	R\$ 10,39
326	202010740	PROVA DA D-XULOSE	R\$ 3,82
327	202020487	PROVA DE CONSUMO DE PROTROMBINA	R\$ 4,27
328	202050327	PROVA DE DILUICAO (URINA)	R\$ 2,12
329	202090302	PROVA DE LATEX P/ PESQUISA DO FATOR REUMATOIDE	R\$ 1,96
330	202020495	PROVA DE RETRACAO DO COAGULO	R\$ 2,84
331	202020509	PROVA DO LACO	R\$ 2,84
332	202031055	PROVAS DE PRAUSNITZ-KUSTNER (PK)	R\$ 1,84
333	202031063	PROVAS IMUNO-ALERGICAS BACTERIANAS	R\$ 1,84
334	202031080	QUANTIFICACAO DE RNA DO VIRUS DA HEPATITE C	R\$ 175,05
335	202020517	RASTREIO P/ DEFICIENCIA DE ENZIMAS ERITROCITARIAS	R\$ 2,84
336	202031101	REACAO DE MONTENEGRO ID	R\$ 2,94
337	202090310	REACAO DE PANDY	R\$ 1,96
338	202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	R\$ 12,47
339	202060420	TESTE DE ESTIMULO COM GNRH OU COM AGONISTA GNRH	R\$ 12,48
340	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	R\$ 12,48
341	202060411	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA APOS CLORPROMAZINA	R\$ 12,48
342	202020533	TESTE DE HAM (HEMOLISE ACIDA)	R\$ 2,84
343	202031110	TESTE DE VDRL P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 2,94
344	202031128	TESTE FTA-ABS IGG P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,39



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

345	202031136	TESTE FTA-ABS IGM P/ DIAGNOSTICO DA SIFILIS	R\$ 10,39
346	202060462	TESTE P/ INVESTIGACAO DO DIABETES INSIPIDUS	R\$ 8,76
347	202031098	TESTE TREPONEMICO P/ DETECCAO DE SIFILIS	R\$ 4,26
348	202031144	TESTES ALERGICOS DE CONTATO	R\$ 1,84
349	202031152	TESTES CUTANEOS DE LEITURA IMEDIATA	R\$ 1,84
350	202120104	TITULACAO DE ANTICORPOS ANTI A E/OU ANTI B	R\$ 6,02
351	202031179	VDRL P/ DETECCAO DE SIFILIS EM GESTANTE	R\$ 2,94

LOTE 2

EXAMES LABORATORIAIS - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO

ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	VALOR
1	202050017	ANALISE DE CARACTERES FISICOS, ELEMENTOS E SEDIMENTO DA URINA	R\$ 7,85
2	202080013	ANTIBIOGRAMA	R\$ 13,71
3	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	R\$ 13,71
4	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	R\$ 34,25
5	202010066	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA C/ INDUCAO POR CORTISONA (4 DOSAGENS)	R\$ 25,52
6	202060020	DETERMINACAO DE RETENCAO DE T3	R\$ 12,83
7	202030083	DETERMINACAO QUANTITATIVA DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 21,02
8	202010120	DOSAGEM DE ACIDO URICO	R\$ 6,02
9	202031292	DOSAGEM DE ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA I IGG	R\$ 134,96
10	202031292	DOSAGEM DE ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA I IGM	R\$ 134,96
11	202020177	DOSAGEM DE ANTITROMBINA III	R\$ 37,41
12	202070123	DOSAGEM DE BARBITURATOS	R\$ 32,72
13	202010210	DOSAGEM DE CALCIO	R\$ 6,37
14	202050084	DOSAGEM DE CITRATO	R\$ 15,22
15	202010260	DOSAGEM DE CLORETO	R\$ 6,37
16	202070190	DOSAGEM DE COBRE	R\$ 22,16
17	202010279	DOSAGEM DE COLESTEROL HDL	R\$ 7,00
18	202010287	DOSAGEM DE COLESTEROL LDL	R\$ 9,57
19	202010295	DOSAGEM DE COLESTEROL TOTAL	R\$ 6,37
20	202010309	DOSAGEM DE COLINESTERASE	R\$ 11,15
21	202010317	DOSAGEM DE CREATININA	R\$ 6,19
22	202070204	DOSAGEM DE DIGITALICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	R\$ 27,07
23	202010392	DOSAGEM DE FERRO SERICO	R\$ 7,42
24	202010414	DOSAGEM DE FOSFATASE ACIDA TOTAL	R\$ 39,75
25	202010422	DOSAGEM DE FOSFATASE ALCALINA	R\$ 7,19
26	202010430	DOSAGEM DE FOSFORO	R\$ 6,87
27	202060250	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE (TSH)	R\$ 15,78
28	202030156	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA A (IGA)	R\$ 22,30
29	202030164	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA E (IGE)	R\$ 16,33
30	202030180	DOSAGEM DE IMUNOGLOBULINA M (IGM)	R\$ 24,30
31	202060268	DOSAGEM DE INSULINA	R\$ 20,72
32	202060284	DOSAGEM DE PEPTIDEO C	R\$ 23,25
33	202010600	DOSAGEM DE POTASSIO	R\$ 6,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

34	202020550	DOSAGEM DE PROTEINA C FUNCIONAL	R\$ 44,66
35	202030202	DOSAGEM DE PROTEINA C REATIVA	R\$ 7,54
36	202010619	DOSAGEM DE PROTEINAS TOTAIS	R\$ 5,08
37	202010635	DOSAGEM DE SODIO	R\$ 6,37
38	202010643	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- OXALACETICA (TGO)	R\$ 6,54
39	202010651	DOSAGEM DE TRANSAMINASE GLUTAMICO- PIRUVICA (TGP)	R\$ 6,54
40	202010660	DOSAGEM DE TRANSFERRINA	R\$ 17,41
41	202010678	DOSAGEM DE TRIGLICERIDEOS	R\$ 7,79
42	202010694	DOSAGEM DE UREIA	R\$ 6,19
43	202080145	EXAME MICROBIOLOGICO A FRESCO (DIRETO)	R\$ 12,73
44	202080153	HEMOCULTURA	R\$ 33,38
45	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	R\$ 12,02
46	202020398	LEUCOGRAMA	R\$ 16,50
47	202030326	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- RIBONUCLEOPROTEINA (RNP)	R\$ 29,29
48	202030334	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI- SCHISTOSOMAS	R\$ 17,03
49	202030938	PESQUISA DE ANTICORPOS IGM CONTRA O VIRUS DA VARICELA-HERPES ZOSTER	R\$ 35,16
50	202050190	PESQUISA DE CISTINA NA URINA	R\$ 13,77
51	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	R\$ 15,18
52	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	R\$ 9,31
53	202040127	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	R\$ 6,18
54	202040143	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	R\$ 4,41
55	202020460	PESQUISA DE TRIPANOSSOMA	R\$ 15,18
56	202010759	TESTE DE TOLERANCIA A INSULINA / HIPOGLICEMIANTE ORAIS	R\$ 26,84
57	202020541	TESTE DIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TAD)	R\$ 19,95
58	202120090	TESTE INDIRETO DE ANTIGLOBULINA HUMANA (TIA)	R\$ 20,99
59	S/CODIGO	ACIDO CITRICO URINARIO 24 HS - CITRATO	R\$ 13,80
60	S/CODIGO	ALBUMINA	R\$ 6,93
61	S/CODIGO	ANCA (ANCA C + ANCA P)	R\$ 46,97
62	202031187	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGlutAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGA	R\$ 62,76
63	S/CODIGO	DOSAGEM DE ANTICORPOS ANTITRANSGlutAMINASE RECOMBINANTE HUMANO IGG	R\$ 62,76
64	S/CODIGO	ANTI CCP (Cyclic Citrullinated Peptide)	R\$ 95,59
65	S/CODIGO	ANTI LA/SSB, ANTICORPOS ANTI	R\$ 26,37
66	S/CODIGO	ANTI RO - SSA - ANTICORPO	R\$ 22,01
67	S/CODIGO	ANTICORPO ANTI-RECEPTOR DE TSH (TRAB)	R\$ 52,40
68	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI RICKETTSIA RICKETT	R\$ 169,70
69	S/CODIGO	ANTICORPOS ANTI-PEROXIDASE	R\$ 18,82
70	S/CODIGO	ANTIENDOMISIO IGA	R\$ 70,52
71	S/CODIGO	ANTIENDOMISIO IGG	R\$ 70,52
72	S/CODIGO	ANTIENDOMISIO IGM	R\$ 73,63
73	S/CODIGO	ANTIgliADINA (GLUTEN) - IGG	R\$ 34,67
74	S/CODIGO	ANTIgliADINA - IGA	R\$ 34,68
75	S/CODIGO	AVIDEZ PARA TOXOPLASMOSE IGG	R\$ 59,92



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

76	S/CODIGO	BACTERIOSCOPIA DE SECRECOES	R\$ 11,72
77	S/CODIGO	BRUCELOSE IGG	R\$ 79,69
78	S/CODIGO	BRUCELOSE IGM	R\$ 79,69
79	S/CODIGO	CA 15-3	R\$ 32,70
80	S/CODIGO	CA 19-9	R\$ 47,59
81	S/CODIGO	CALPROTECTINA FECAL	R\$ 138,90
82	S/CODIGO	CAPACIDADE DE LIGACAO DO FERRO	R\$ 9,29
83	S/CODIGO	CARIOTIPO BANDA G	R\$ 446,00
84	S/CODIGO	CATECOLAMINAS URINARIAS	R\$ 79,31
85	S/CODIGO	CHAGAS IGG - Imunofluorescencia	R\$ 27,37
86	S/CODIGO	CHAGAS IGM - Imunofluorescencia	R\$ 22,30
87	S/CODIGO	CISTATINA C	R\$ 126,78
88	S/CODIGO	CLOSTRIDIUM DIFFICILE - TOXINA A E B	R\$ 89,67
89	S/CODIGO	COAGULOGRAMA	R\$ 18,01
90	202070190	COBRE URINA 24 HORAS	R\$ 21,82
91	S/CODIGO	COMPLEMENTO CH 100	R\$ 27,38
92	S/CODIGO	CORTISOL - TESTE DE SUPRESSAO	R\$ 19,74
93	S/CODIGO	CORTISOL LIVRE 24 HORAS	R\$ 29,43
94	S/CODIGO	CURVA GLICEMICA 3 AMOSTRAS - JEJUM, 60, 120, 180	R\$ 24,24
95	S/CODIGO	CURVA INSULINA 3 HORAS (4 DOSAGENS)	R\$ 85,94
96	S/CODIGO	DENGUE NS1	R\$ 41,80
97	S/CODIGO	DETECCAO QUALITATIVA DE CORONAVIRUS	R\$ 321,05
98	S/CODIGO	DIMERO D	R\$ 61,86
99	S/CODIGO	ELETROFORESE DE IMUNOGLOBULINA	R\$ 103,39
100	S/CODIGO	ERITROPOIETINA	R\$ 104,75
101	S/CODIGO	ESPERMOGRAMA-VASECTOMIA	R\$ 26,60
102	S/CODIGO	GLICOSE 60 MIN POS 75G DE DEXTROSOL	R\$ 10,05
103	S/CODIGO	GLICOSE POS PRANDIAL	R\$ 7,00
104	S/CODIGO	GLOBULINA DE LIGACAO DE HORMONIOS (SHBG)	R\$ 28,12
105	S/CODIGO	HAPTOGLOBINA	R\$ 20,61
106	S/CODIGO	HELICOBACTER PYLORI - IGG	R\$ 20,45
107	S/CODIGO	HELICOBACTER PYLORI - IGM	R\$ 21,08
108	S/CODIGO	HEMACIAS DISMORFICAS URINARIA	R\$ 25,97
109	S/CODIGO	HEMOGLOBINA GLICADA - HPLC	R\$ 16,29
110	S/CODIGO	HEMOGLOBINURIA T.HANSEL	R\$ 40,98
111	S/CODIGO	HEPATITE A - Anti-HVA IGA	R\$ 38,62
112	S/CODIGO	HEPATITE B - ANTI-HBC TOTAL	R\$ 24,53
113	S/CODIGO	HIV QUANTITATIVO	R\$ 233,80
114	S/CODIGO	HOMOCISTEINA	R\$ 35,13
115	S/CODIGO	IGE ESP (G5) - GRAMINEAS - LOLIUM/AZ	R\$ 22,63
116	S/CODIGO	IGE ESPECIFICA PARA BETA- LACTOGLOBULINA	R\$ 26,09
117	S/CODIGO	IGE ESPECIFICA PARA CASEINA	R\$ 26,09
118	S/CODIGO	IGE ESPECIFICO LEITE DE VACA	R\$ 22,63
119	S/CODIGO	IMUNOFIXACAO DE PROTEINAS 24 HS	R\$ 124,68
120	S/CODIGO	INDICE DE TIROXINA LIVRE	R\$ 20,27
121	S/CODIGO	INSULINA 120 MIN POS 75G DE DEXTROSOL	R\$ 19,62
122	S/CODIGO	LAMOTRIGINA, DOSAGEM	R\$ 146,84
123	S/CODIGO	LIPIDIOS TOTAIS	R\$ 12,08
124	S/CODIGO	LIPIDOGRAMA	R\$ 18,54
125	S/CODIGO	LIPOPROTEINA A	R\$ 35,34



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br



PREFEITURA DE BELA VISTA DE MINAS ESTADO DE MINAS GERAIS

126	S/CODIGO	MAGNESIO 24 HS	R\$ 13,09
127	S/CODIGO	METANEFRIAS PLASMATICAS	R\$ 278,11
128	S/CODIGO	MIF - PARASITOLOGICO COLHEITA MULTIPLA	R\$ 6,03
129	S/CODIGO	PARASITOLOGICO KATO KATS	R\$ 8,91
130	S/CODIGO	PROBNP - PEPTIDEO NATRIURETICO C	R\$ 148,92
131	203010019	PROCED. DIAGNOSTICO CITOPATOLOGICO	R\$ 24,07
132	S/CODIGO	PROTEINA BENICE JONES	R\$ 11,35
133	S/CODIGO	PROTEINURIA EM AMOSTRA ISOLADA	R\$ 10,12
134	S/CODIGO	RAIVA - ANTICORPOS ANTI-RAIVA	R\$ 267,37
135	S/CODIGO	RAST IGE ESP. ALFA LACTOALBUMINA (F76)	R\$ 26,09
136	S/CODIGO	RELACAO CALCIO/CREATININA AMOSTRA	R\$ 14,55
137	S/CODIGO	SANGUE OCULTO NAS FEZES - SEM DIETA	R\$ 15,41
138	S/CODIGO	SELENIO SERICO	R\$ 39,14
139	S/CODIGO	SM, AUTO ANTICORPOS ANTI	R\$ 19,47
140	S/CODIGO	SANGUE OCULTO NAS FEZES - (SOFP 1, SOFP 2, SOFP 3)	R\$ 15,41
141	S/CODIGO	SOROLOGIA PARA COVID-19 (IGM/IGG)	R\$ 148,92
142	S/CODIGO	SOROLOGIA PARA DENGUE IGG	R\$ 29,43
143	S/CODIGO	SOROLOGIA PARA DENGUE IGM	R\$ 22,52
144	202060446	TIREOGLOBULINA	R\$ 27,14
145	S/CODIGO	VITAMINA A	R\$ 71,76
146	S/CODIGO	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO)	R\$ 48,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO XXX/2026 CREDENCIAMENTO XXX/2026

OBJETO: Credenciamento para para realização de exames laboratoriais (pessoas jurídicas), para a prestação de serviços em análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, autoanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames laboratoriais para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção, Especializada residentes no município de Bela Vista de Minas.

Dados de Identificação: Nome:

Endereço:

Telefone:

CNPJ/CPF

Email:

a) **Procedimentos para o credenciamento:** (Relacionar e especificar os procedimentos propostos para o credenciamento).

INSERIR INFORMAÇÃO

b) **Equipe técnica:** (nome e registro do profissional no conselho de classe regional respectivo, responsável pelo laboratório)

INSERIR INFORMAÇÃO

Declaramos conhecer os termos do Edital nº xxx/2026, seus anexos e aceitamos os preços discriminados no referido Edital.

Nome da cidade, Data

Assinatura(com carimbo CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº XXX/2026 INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/20XX
QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BELA
VISTA DE MINAS E A EMPRESA XXXXXXXXXX.**

O MUNICÍPIO DE BELA VISTA DE MINAS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 18.311.043-/0001-53, neste ato representada pela Exma. Prefeita Municipal, Sra. XXXXX, portadora da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, sediada áxxxxxxxxxxxxxxxxxx, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) xxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da CI/RG nº xxxxxxxx e inscrito(a) no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 0xx/20xxx, Credenciamento nº 0xx/20xx, sob a regência da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições pactuadas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO VALOR

- 1.1.** Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de laboratórios para realização de exames laboratoriais (pessoas jurídicas), para a prestação de serviços em análises clínicas nos setores de hematologia, bioquímica, imunologia, autoanálise, microbiologia e parasitologia, englobando o fornecimento da estrutura física com a coleta, a análise e a emissão do resultado dos exames laboratoriais para pacientes atendidos pela Atenção Primária e Atenção, Especializada residentes no município de Bela Vista de Minas.
- 1.2.** O objeto da contratação deverá seguir as especificações, quantitativos e valores delimitados através da planilha constante no Decreto 967/2026.
- 1.3.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos: o Termo de Referência, o Edital de Credenciamento e seus Anexos.
- 1.4.** O valor global estabelecido neste contrato corresponde ao valor teto a ser gasto durante a vigência contratual, não constituindo em direito de execução integral.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 2.1.** O contrato oriundo do presente procedimento terá vigência de 12(doze) meses
- 2.2.** O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21 até o limite máximo de 10 (dez) anos, desde que devidamente comprovada que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contrato ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 3.1** A execução dos serviços dar-se-á de forma descentralizada, contínua e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, mediante encaminhamento dos usuários por meio de requisição devidamente autorizada.
- 3.2** Os exames laboratoriais serão realizados pelos CREDENCIADOS, de acordo com os procedimentos constantes no Decreto nº 967/2026 vigente, observados os padrões técnicos, sanitários e regulamentares aplicáveis.
- 3.3** A coleta do material deverá ocorrer obrigatoriamente no Município de Bela Vista de Minas/MG, nas dependências do laboratório credenciado e previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, garantindo condições adequadas de atendimento, acessibilidade e biossegurança.
- 3.4** A análise das amostras e a emissão dos laudos poderão ser realizadas na sede do laboratório credenciado, desde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

que observadas as normas técnicas e sanitárias vigentes.

3.5 O usuário do SUS poderá realizar o agendamento diretamente junto ao laboratório credenciado de sua livre escolha, de acordo com a disponibilidade operacional do prestador.

3.6 Os exames deverão ser realizados em prazo compatível com a necessidade da rede municipal de saúde, devendo os laudos ser emitidos e disponibilizados em tempo hábil para o adequado acompanhamento clínico dos pacientes.

3.7 Os resultados dos exames deverão ser disponibilizados ao usuário e à Secretaria Municipal de Saúde, por meio físico ou eletrônico, garantindo a integridade, segurança e confidencialidade das informações.

3.8 O CREDENCIADO deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade sanitária, capacidade técnica e operacional exigidas.

3.9 Dos materiais a serem disponibilizados

3.9.1 O CREDENCIADO deverá disponibilizar, às suas expensas, todos os materiais, insumos, equipamentos, reagentes, sistemas, mobiliários e demais recursos necessários à execução dos exames laboratoriais.

3.9.2 Deverão ser garantidas condições adequadas para coleta, armazenamento, transporte e análise das amostras, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança.

3.9.3 Os materiais utilizados deverão atender aos padrões de qualidade exigidos pelos órgãos reguladores, sendo de responsabilidade do laboratório sua manutenção, calibração e substituição quando necessário.

3.10. Dos procedimentos de transição e finalização do contrato

3.10.1. Ao término da vigência do Termo de Credenciamento ou em caso de descredenciamento, o laboratório deverá garantir a conclusão dos exames já iniciados e a entrega dos respectivos laudos.

3.10.2 O CREDENCIADO deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde todas as informações, registros e resultados pendentes, assegurando a continuidade do atendimento aos usuários.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

4.1. Caberá ao Fiscal do contrato:

I - fiscalizar e atestar o recebimento dos serviços em face das suas características e especificações, em estrita conformidade com este instrumento;

II - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços em face dos quantitativos solicitados;

III - fiscalizar e atestar o recebimento provisório dos serviços nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

IV - auxiliar o gestor no contrato, subsidiando as informações pertinentes às suas competências;

V - anotar histórico de gerenciamento do contrato, contendo todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

VI - emitir notificações sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato;

VII - rejeitar os produtos ou serviços entregues em desconformidade com este instrumento;

VIII - comunicar formalmente o gestor do contrato a respeito de qualquer ocorrência relacionada ao recebimento do objeto ou suas atribuições;

4.1.1. O fiscal de contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, entre elas:

I - atraso injustificado na execução do objeto do credenciamento;

II - entrega de relatórios em desconformidade com as especificações constantes no instrumento convocatório ou quantitativo divergente do solicitado;

III - execução do objeto em desconformidade com este instrumento;

IV - descumprimento de cláusula contratual ou regra editalícia;

V - subcontratação indevida, sem autorização prévia ou fora dos limites legais;

VI - alteração nas condições da habilitação da contratada previstas no instrumento convocatório;

VII - quaisquer irregularidades, ilegalidades, atrasos, desvios de finalidades e condutas ilícitas detectadas e não citados anteriormente.

4.2. Caberá ao Gestor do Contrato:

I - analisar a documentação que antecede a liquidação e ao pagamento;

II - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- III - criar rotinas de verificação de valores, conforme objeto, para eventualmente propor reequilíbrios econômico-financeiros quando o valor praticado estiver em desconformidade com a prática de mercado;
- IV - analisar eventuais solicitações de alterações contratuais, decidindo manifestadamente a respeito nos autos do procedimento;
- V - acompanhar o desenvolvimento da execução através dos relatos apresentados pelo fiscal do contrato, bem como os demais documentos pertinentes;
- VI - decidir, provisoriamente, pela suspensão da realização dos serviços, manifestando a respeito nos autos do procedimento;
- VII - solicitar e acompanhar processos administrativos sancionadores, na dosimetria descrita no instrumento convocatório, nos casos em que o objeto estiver sendo executado em desconformidade com as exigências;
- VIII - alimentar o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP ou equivalente com os dados referentes aos contratos administrativos;
- IX - realizar o recebimento definitivo dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o **CONTRATADO** poderá subcontratar parcelas do objeto, desde que, autorizado formalmente pelo **CONTRATANTE**.

5.1.1. Na autorização, caso concedida, o **CONTRATANTE** deverá indicar o limite percentual do objeto ou a parcela que poderá ser subcontratada.

5.1.2. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontrato, quando cabível, que será avaliada e juntada aos autos do processo Administrativo.

5.1.3. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos exames efetivamente executados, autorizados e devidamente comprovados por meio das requisições, registros e laudos emitidos no período.

6.2. Após o recebimento definitivo realizado pelo gestor do contrato, a Nota Fiscal e os documentos pertinentes serão devidamente encaminhados para o responsável por sua liquidação e posteriormente para o setor responsável pelo pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado pelo setor responsável, até 10 (dez) dias após a liquidação da Nota Fiscal.

6.3.1. Para execução do pagamento o contratado deverá indicar na Nota Fiscal o número de sua conta, agência bancária, nome do banco e código da operação, bem como o número do pedido de execução encaminhado pelo setor responsável ou o número do empenho.

6.3.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.3.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária na conta indicada na Nota Fiscal, em nome do contratado.

6.4. Poderão ser descontados dos pagamentos devidos os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras despesas de responsabilidade do contratado.

6.5. O Município de poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pelo contratado caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

I- O contratado deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município;

II- Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que o contratado atenda à cláusula infringida;

III- O contratado retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município.

IV- Débito do contratado para com o Município quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

V- Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da publicação do Decreto 967/2026.

7.2.1. Após o interregno de um ano, a pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Geral

Amplio - IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- a) emitir as requisições dos exames laboratoriais, devidamente autorizadas;
- b) encaminhar os usuários do SUS aos laboratórios credenciados;
- c) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor designado;
- d) conferir os exames realizados, laudos emitidos e documentos apresentados para faturamento;
- e) atestar as notas fiscais, quando verificada a regular execução dos serviços;
- f) efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- g) comunicar formalmente ao credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços;
- h) aplicar as penalidades cabíveis, quando constatado descumprimento das obrigações contratuais;
- i) zelar pela adequada organização da demanda e controle das autorizações de exames.

8.2. São obrigações do CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando:

- a) executar os exames laboratoriais conforme Tabela do Decreto 967/2026 e as normas técnicas e sanitárias aplicáveis;
- b) realizar a coleta do material obrigatoriamente no Município de Bela Vista de Minas/MG, em local previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) disponibilizar toda a estrutura necessária, incluindo equipe técnica, equipamentos, insumos e sistemas adequados;
- d) garantir a qualidade, precisão e confiabilidade dos resultados laboratoriais;
- e) emitir e disponibilizar os laudos em prazo compatível com a necessidade da rede municipal de saúde;
- f) disponibilizar os resultados aos usuários e à Secretaria Municipal de Saúde, por meio físico ou eletrônico;
- g) manter sigilo e confidencialidade das informações dos pacientes, observando a legislação aplicável;
- h) não cobrar qualquer valor dos usuários do SUS pelos serviços prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

- i) manter, durante toda a vigência do credenciamento, as condições de habilitação, regularidade fiscal, sanitária e técnica;
- j) comunicar imediatamente à Administração qualquer impedimento que comprometa a execução dos serviços;
- k) responder por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços;
- l) permitir o acesso da fiscalização às suas instalações e documentos relacionados à execução do contrato;
- m) corrigir, sem ônus adicional, eventuais falhas, inconsistências ou inadequações nos exames realizados;
- n) cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital e no Termo de Credenciamento.

8.3. Das obrigações pertinentes a LGPD:

8.3.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

8.3.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

8.3.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

8.3.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

8.3.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.3.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA NONA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o contratado que, com dolo ou culpa:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I- advertência;
- II- multa;
- III- impedimento de licitar e contratar e
- IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

9.2.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

9.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.2.3. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.2.4. Na aplicação da sanção prevista no inciso II, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.2.5. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.2.5.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

9.2.5.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I- a natureza e a gravidade da infração cometida.

II- as peculiaridades do caso concreto

III- as circunstâncias agravantes ou atenuantes

IV- os danos que dela provierem para a Administração Pública

V- a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A sanção administrativa de advertência, inciso I do item 9.2, será aplicada exclusivamente pela infração que der causa à inexecução parcial do contrato, inciso I do item 9.1, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave.

9.5. A sanção administrativa de multa, inciso II do item 9.2, será aplicada, ao responsável por qualquer das infrações previstas no item 9.1. deste instrumento, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

9.5.1. A multa será calculada pelo gestor do contrato que deverá observar para sua aplicação o disposto no item 9.3.

9.6. A sanção prevista no inciso III do item 9.2, impedimento de licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 9.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme a gravidade da infração.

9.7. A sanção prevista no inciso IV do item 9.2, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, X, XI e XII do item 9.1., bem como pelas infrações administrativas previstas nos

incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido item que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 9.6 deste instrumento, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.7.1. A sanção administrativa prevista no inciso IV do item 9.2 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal responsável.

9.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor do órgão.

9.9. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. No prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, o município deverá informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.15. Todas as intimações serão realizadas através do endereço de e-mail informado pelo contratado em seu cadastro, não será aceita, em nenhuma hipótese, a justificativa do não recebimento das intimações realizadas através deste canal.

9.15.1. Caso o contratado não confirme o recebimento das intimações no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a administração o convocará por publicação no Diário Oficial adotado pelo órgão.

9.16. Além das sanções previstas no item 9.2, o contratado estará sujeito a multa de mora pelo atraso injustificado na execução do contrato.

9.16.1. Após o decurso do prazo de execução, quando as obrigações não estiverem sanadas, o fiscal do contrato emitirá uma advertência sobre o atraso injustificado, o contratado terá o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para justificar a inexecução, resultando nas seguintes hipóteses:

I – Caso a justificativa para o atraso na execução seja acatada pela administração, esta deverá disponibilizar prazo exíguo para o saneamento e regularização da execução;

II – Caso a justificativa não seja aceita pela administração ou o contratado não a apresente no prazo determinado, este estará sujeito a multa de 2% (dois por cento) do valor integral do contrato por dia de atraso na execução, até o limite máximo de 30% (trinta por cento), atingido este limite a administração poderá convertê-la em compensatória e promover a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das outras sanções previstas neste instrumento convocatório.

9.16.2. Será utilizado como parâmetro de cálculo o valor das respectivas parcelas em atraso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

VIII – atraso injustificado na execução do objeto, após esgotadas as medidas cabíveis estabelecidas no item 9.16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

10.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.2.3. Indenizações e multas.

10.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão conta das seguintes dotações orçamentárias para o ano de 2026 e nas suas correspondentes para o exercício posterior

02.05.02.10.301.1003.2194.3.3.90.39.00 Ficha 206 Fonte de Recurso 1.500.001.002

02.05.02.10.301.1003.2194.3.3.90.39.00 Ficha 208 Fonte de Recurso 1.621.000.000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais atos normativos pertinentes e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor, além das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado conforme disposições contidas no Art. 124 da Lei Federal nº 14.133/21.

13.2. O **CONTRATADO** se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos limites estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/21.

13.3. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Este contrato e os eventuais termos aditivos decorrentes, deverão ser divulgados no site www.belavistademinas.mg.gov.br, como condição indispensável para sua eficácia no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados da data de sua assinatura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE MINAS – MG

Av.: Arthur da Costa e Silva, nº 70, Centro - Bela Vista de Minas /MG - CEP 35938-000 Fone/Fax: (31) 3853-1271/1272, E-Mail: licitacao@belavistademinas.mg.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da comarca de Nova Era/MG, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Bela Vista de Minas, xx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADA